

previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1001159

DECRETO Nº 622, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1550/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de São João do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 35, de 14 de maio de 2024.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1001160

DECRETO Nº 623, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1549/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Brusque, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 9.834, de 19 de maio de 2024.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1001161

DECRETO Nº 624, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1531/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Rio do Oeste, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.188, de 20 de maio de 2024.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1001162

DECRETO Nº 625, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 87088/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e totalmente o Geração Mais, rede privada de ensino, Município de São Lourenço do Oeste, mantido pela Geração Mais Ltda.,

Município de São Lourenço do Oeste, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 057, aprovado em 08/04/2024;

II – desativar voluntária, definitiva e totalmente o Centro Social Marista Caçador, rede privada de ensino, Município de Caçador, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), Município de São Paulo/SP, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 059, aprovado em 08/04/2024;

III – renovar o credenciamento do Colégio Geração e a autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido por Colégio Beiramar Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 160/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 160, aprovado em 09/04/2024;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação, ofertado no *campus* I pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 161 e na Resolução CEE/SC nº 015, aprovados em 09/04/2024;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no *campus* de Mafra pela Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 162 e na Resolução CEE/SC nº 016, aprovados em 09/04/2024;

VI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Canoinhas pela UNC, mantida pela FUNC, com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 163 e na Resolução CEE/SC nº 017, aprovados em 09/04/2024; e

VII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas, ofertado no *campus* I pela FURB, mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 164 e na Resolução CEE/SC nº 018, aprovados em 09/04/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 1001163

DECRETO Nº 626, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 89990/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Design Gráfico, eixo tecnológico Produção Cultural e

Design, ofertado na modalidade presencial e nas formas integrada ao ensino médio, concomitante e subsequente, no Colégio UNIAVAN, localizado na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, Município de Balneário Camboriú, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. – Balneário Camboriú – SC, com base no Parecer CEE/SC nº 165, aprovado em 22/04/2024;

II – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade presencial e nas formas integrada, concomitante e subsequente, a ser ofertado no Colégio UNIAVAN, localizado na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, Município de Balneário Camboriú, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. – Balneário Camboriú – SC, com base no Parecer CEE/SC nº 166, aprovado em 22/04/2024;

III – credenciar e autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Geração Prime Cursos Técnicos e Profissionalizantes, localizada na Rua Coronel Bertaso, nº 1.596, Bairro Cruzeiro, Município de São Lourenço do Oeste, mantida pela Geração Prime Cursos Técnicos e Profissionalizantes Ltda., Município de São Lourenço do Oeste, com validade de 10 (dez) anos, a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 167/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 46 da Resolução CEE/SC nº 001/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 167, aprovado em 22/04/2024;

IV – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Geração Prime Cursos Técnicos e Profissionalizantes, localizada na Rua Coronel Bertaso, nº 1.596, Bairro Cruzeiro, Município de São Lourenço do Oeste, mantida pela Geração Prime Cursos Técnicos e Profissionalizantes Ltda., Município de São Lourenço do Oeste, com base no Parecer CEE/SC nº 168, aprovado em 22/04/2024;

V – renovar o credenciamento do Colégio Dehon e autorizar a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido por Fundação INOVERSASUL, rede privada de ensino, Município de Tubarão, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 169/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 169, aprovado em 23/04/2024;

VI – renovar o credenciamento do Centro Educacional Dom Bosco e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), mantido por Centro Educacional Dom Bosco Ltda. ME, Município de Chapecó, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 170/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 170, aprovado em 23/04/2024;

VII – credenciar o Colégio Mundo e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Cesar de Oliveira Okubo Ltda. ME, Município de Navegantes, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 171/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 171, aprovado em 23/04/2024;

VIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, ofertado no *campus I* pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 172 e na Resolução CEE/SC nº 019, aprovados em 23/04/2024;

IX – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no *campus* de Mafra da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 173 e na Resolução CEE/SC nº 020, aprovados em 23/04/2024; e

X – autorizar o polo de atendimento presencial do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), níveis de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância, ofertado pela Cooperativa de Trabalho Educacional de Professores e Especialistas (COOEPE), localizada na Travessa Manoel Ramos de Souza, nº 100, salas 06 e 08, Bairro Ingleses, Município de Florianópolis, rede privada de ensino, mantida pela COOEPE – São José – SC, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 007/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 174, aprovado em 23/04/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 1001164

DECRETO Nº 627, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.067.400,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, o que consta no Ato Normativo 2024AN000316, de maio de 2024, e nos autos do processo nº SEF 7011/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 50.067.400,00 (cinquenta milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), por conta do excesso de arrecadação do Orçamento Geral do Estado no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.500.100 - recursos não vinculados de impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro (EC); e

II – R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.702.235 - outras transferências de convênios ou repasses dos Municípios - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios - outras fontes (EC).

Art. 2º Os autos nº SEF 7011/2024 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1001165

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2024

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2024AN000316			
Órgão	03000	Tribunal de Justiça do Estado		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
03001	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina			
	02.122.0926.0949.006777			
		1.500.100.000	31.90.94	50.000.000,00
Subtotal				50.000.000,00
Órgão	16000	Secretaria de estado da Segurança Pública		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)			
	06.182.0703.0246.013184			
		1.702.235.000	44.90.52	67.400,00
Subtotal				67.400,00
Total				50.067.400,00

Subação

006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ
013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM

*Fonte Recurso

1.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)
1.702.235.000	Outras Transf. de Conv. ou Repasses dos Municípios - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios - Outras Fontes (EC)

**Natureza Despesa

31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 1001166

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve:

ATO nº 962 / 2024

FAZER CESSAR, conforme processo nº DC 1559/2024, os efeitos do Ato nº 558, publicado em 07/03/2019, que colocou à disposição da SDC, NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCAO, mat. nº 0955833-0-01, do cargo TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotado na IMETRO/SC, a contar de 01/06/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1001046

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve:

ATO nº 985 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SDC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº DC 1469/2024, EDINEI JOSE TAVARES, mat. nº 0959471-0-01, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, lotado na SAS, com ônus para órgão de destino, no período de 01/06/2024 a 31/12/2024.

ATO nº 995 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SDC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº DC 717/2024, PABLINE EVELYN COELHO LEMKE SCHRADER, mat. nº 0357945-0-02, ocupante do cargo de ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, lotado na PCSC, com ônus para órgão de destino, no período de 18/03/2024 a 31/12/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1001167